



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 43ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 249/2022
Interessado Referência	:	a) - Assunto de Interesse Geral: 001P – PROTOCOLO N. F2022/089847-7 (Processo do Atendimento) Interessado: Wallace Diego Assis Flávio Macedo Assunto: Inclusão de Novo Título

EMENTA: *Dispõe sobre indeferimento de solicitação de inclusão de novo título.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, o interessado requer o registro Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 28/03/2022, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pela UNIDERP, com carga horária de 676 horas, realizado de 31/01/2020 a 31/01/2022, modalidade Presencial, Considerando que o profissional concluiu o curso de Engenharia Civil pelo Centro Universitario Anhanguera de Campo Grande - MS, colou grau em 31/01/2022, conforme o DIPLOMA, acostado aos autos do registro da profissional, Considerando que, portanto, a profissional iniciou o curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes de ter concluído o curso da graduação, Considerando as alíneas “a” e “g” do item 2 da Decisão PL-1185/2015 do Confea, que dispõem: *a) Situação 1: Profissionais que solicitaram a anotação do curso mas iniciaram a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas graduações. Posicionamento: Constatada esta situação, o Crea deve INDEFERIR o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato de que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto – Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior. Nesse caso, entretanto, poderão ser aproveitadas somente as disciplinas cursadas após a data de conclusão do curso de graduação devidamente informada pela Instituição de Ensino. g) Informar aos Creas que o aproveitamento de disciplinas previsto na alínea “a” (situação 1), referente a cursos de pós-graduação lato sensu, será considerado até a data desta decisão.* Considerando o acima exposto o processo foi indeferido pelo Coordenador em ad referendum. O profissional recorreu informando que ele tinha iniciado o curso de pos graduação em data posterior a que constava no verso do seu Certificado. O processo foi baixado em diligencia para que a Instituição de Ensino alterasse a data do inicio da pos graduação conforme foi informado pelo egresso. A instituição de Ensino em resposta a diligencia informou que não poderia alterar a data, visto que isso iria influenciar, nos outros egressos da turma. Considerando que não foi cumprida a diligência, a Câmara **DECIDIU** por manter o INDEFERIMENTO. Coordenou a reunião o Eng. Civ./Seg. Trab. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022

ENG. CIV./SEG. TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 43ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 250/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Com Defesa.	
Referência	: PROTOCOLO N. I2018/132456-8 AUTUADO: GESSTORHA SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO LTDA - EPP	

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, com o seguinte teor: “ Trata-se de Auto de Infração nº AI nº 2018132456-8, decorrente de Visita Técnica nº 31176, realizada em 06/03/2018, na qual a Fiscalização observou que a Pessoa Jurídica de Gesstorha Segurança E Saúde do Trabalho Ltda – Epp exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194, de 1966 e não possui registro no Crea, vindo a lavrar o referido Auto de Infração por falta de registro de ART do profissional executor de serviço de segurança do trabalho (elaboração de PPRa), com infração ao art. 1º da Lei 6496/77 e penalidade prevista na alínea A do art. 73 da Lei 5.194/66). A autuada foi formalmente cientificada em 20/11/2018 e apresentou Defesa R 2018/135412-2 em 28/11/2018 esclarecendo que o profissional prestador do serviço não se submete à registro no Crea por se tratar de médico do trabalho. Foi anexado ao autos, nas páginas 13 e 14, documentos comprobatórios do serviço realizado pelo profissional Nelson Eduardo Melke - CRM-MS 1284 . Registramos ainda, que há observação na página 9 do referido processo, informando que a empresa foi autuada ao mesmo tempo, por falta de registro no Crea (AI 2018/132454-1) e por falta de ART (AI nº 2018132456-8) e que, tendo em vista que a pessoa jurídica autuada por falta de Registro ou Visto não tem a possibilidade de emitir ART do serviço, somente podendo fazê-lo após deferimento de seu Registro /Visto. Desta forma, o Auto de Infração lavrado nessas condições torna-se improcedente.” Voto: Em análise ao presente processo em razão da autuada não estar executando atividade sujeita à fiscalização deste Conselho conforme documentos anexados em sua Defesa/Recurso R20181354122, estando portanto impossibilitada de emitir ART consideramos improcedente o referido Auto de Infração e somos de parecer pelo seu arquivamento e o cancelamento da multa imposta. Coordenou a reunião o Eng. Civ./Seg.Trab. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 43ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 251/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Com Defesa.	
Referência	PROTOCOLO N. I2018/132452-5 AUTUADO: IRENE & FABIANO SEGURANÇA DO TRABALHO	

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, com o seguinte teor: “ Trata-se de Auto de Infração nº AI nº I2018/132452-5 de 09/11/2018, decorrente de Visita Técnica nº 31178, realizada em 06/03/2018, lavrado contra a pessoa jurídica Irene & Fabiano Segurança do Trabalho, por falta de registro de ART do profissional executor de serviço de segurança do trabalho (elaboração de LTCAT), com infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77 e penalidade prevista na alínea A do art. 73 da Lei 5.194/66. A autuada foi formalmente cientificada em 21/11/2018 e apresentou Defesa R2018/134297-3, em 22/11/2018 informando que o LTCAT em questão havia sido elaborado por outra empresa, contratada pelo antigo proprietário do Serrana Auto Posto de São Gabriel do Oeste. Registramos ainda, que há observação na página 8 do processo, informando que a empresa foi autuada ao mesmo tempo, por falta de registro no Crea (-AI 2018/132451-7) e por falta de ART (AI nº I2018/132452-5). Sendo que, em vista a pessoa jurídica ser autuada por falta de Registro ou Visto não ter a possibilidade de emitir ART do serviço, somente podendo fazê-lo após deferimento de seu Registro /Visto, o Auto de Infração lavrado nessas condições torna-se improcedente. Por solicitação da CEEST, foram realizadas duas diligências. A primeira constatou que o profissional que presta serviço para autuada, conforme informado na defesa, não possuía ART registrada para este serviço. A segunda, que buscou evidências da responsabilidade do antigo proprietário pela contratação do serviço, restou inviabilizada. A Fiscalização informou que a Serrana Auto Posto Ltda possuía então nova administração e não foi possível conseguir os documentos anteriores nem o contato do antigo proprietário, tornando-se então sem prova as declarações da autuada e tampouco inconsistente a autuação realizada.” Voto: Diante do exposto considerando a improcedência do Auto de Infração e a insuficiência de sustentação da falta apontada por falta de comprovação, somos de parecer pelo seu arquivamento e o cancelamento da multa imposta. Coordenou a reunião o Eng. Civ./Seg.Trab. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS			
Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 43ª RO de 15/9/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 252/2022	
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/092747-7 INTERESSADO: THALITA BEATRIZ ANTUNES KLAIS	

EMENTA: *Baixa de ART*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, com o seguinte teor: “ Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa das ART's acima citadas. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Amb./Seg.Trab. ROBSON TEIXEWIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 43ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 253/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/093030-3 INTERESSADO: NICOLE ELZA DOS REIS FERREIRA	

EMENTA: *Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, com o seguinte teor: “ Conforme o acima exposto, somos pelo indeferimento da solicitação. INDEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Amb./Seg.Trab. ROBSON TEIXEWIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	: <input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 43ª RO de 15/9/2022
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 254/2022
Interessado	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:
Referência	:	PROTOCOLO N. F2022/098411-0 INTERESSADO: LETICIA DIAS DE OLIVEIRA

EMENTA: *Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais a Profissional terá as atribuições dos artigos 3 e 4 do Decreto n. 90.922/85, respeitados os limites de sua formação, amparado pelo que dispõe o artigo 2º da Resolução n. 1057/14 do CONFEA. Terá o Título de Técnica em Segurança do Trabalho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Amb./Seg.Trab. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO, MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 43ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 255/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/098475-6 INTERESSADO: Clarice Cruz de Lira	

EMENTA: *Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais a Profissional terá as atribuições dos artigos 3 e 4 do Decreto n. 90.922/85, respeitados os limites de sua formação, amparado pelo que dispõe o artigo 2º da Resolução n. 1057/14 do CONFEA. Terá o Título de Técnica em Segurança do Trabalho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Amb./Seg.Trab. ROBSON TEIXEWIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO, MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	: <input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 43ª RO de 15/9/2022
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 256/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/100189-6 INTERESSADO: JOSE APARECIDO DOS SANTOS FILHO

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1 da Lei7410/85 e atividades 01 a 18 do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme informação do CREA MG). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Amb./Seg.Trab. ROBSON TEIXEWIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 43ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 257/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/100737-1 INTERESSADO: VALTER DE SOUZA LIMA LEAL	

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da atribuição artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. (Conforme informação do Crea RJ). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/CREAS. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Amb./Seg.Trab. ROBSON TEIXEWIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 43ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 258/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/100944-7 INTERESSADO: LEISYANNE OJEDA FERREIRA	

EMENTA: *Baixa de ART*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, com o seguinte teor: “ Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada e a baixa a da responsabilidade junto a Empresa citada.. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Amb./Seg.Trab. ROBSON TEIXEWIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 43ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 259/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/101129-8 INTERESSADO: RENATA IRALA ALFONSO	

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. (Conforme deliberação do CREA AL). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Amb./Seg.Trab. ROBSON TEIXEWIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO, MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 43ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 260/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/101178-6 INTERESSADO: VALERIA CRISTINA SILVA FREITAS ROCHA	

EMENTA: *Reabilitação do Registro Definitivo (validade)*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à Reabilitação da anotação e das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Amb./Seg.Trab. ROBSON TEIXEWIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO, MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 43ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 261/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/101241-3 INTERESSADO: BRUNO JOSÉ GONÇALVES SALVEGO	

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, com o seguinte teor: “ Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Amb./Seg.Trab. ROBSON TEIXEWIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO, MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 43ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 262/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/101705-9 INTERESSADO: Aparecido da Silva Pires	

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. (Conforme deliberação do CREA AL) Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Amb./Seg.Trab. ROBSON TEIXEWIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO, MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 43ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 263/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2022/101903-5 INTERESSADO: Agnaldo Benedito Pereira Tavares Junior	

EMENTA: *Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, com o seguinte teor: “ Somos de parecer pelo indeferimento da solicitação. INDEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Amb./Seg.Trab. ROBSON TEIXEWIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 43ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 264/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/102218-4 INTERESSADO: Diógenes Fetsch Werner Silva	

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes no artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea, de acordo com as instruções do Crea-RJ. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas do referido curso. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Amb./Seg.Trab. ROBSON TEIXEWIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO, MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 43ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 265/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/102628-7 INTERESSADO: Ricardo Antonio de Souza	

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1 da Lei 7410/85 e atividades 01 a 18 do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme informação do CREA MG). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Amb./Seg.Trab. ROBSON TEIXEWIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 43ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 266/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/102630-9 INTERESSADO: AMANDA PASSOS DE MORAES	

EMENTA: *Baixa de ART*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, com o seguinte teor: “ Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Amb./Seg.Trab. ROBSON TEIXEWIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 43ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 267/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/102631-7 INTERESSADO: AMANDA PASSOS DE MORAES	

EMENTA: *Baixa de ART*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, com o seguinte teor: “ Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Amb./Seg.Trab. ROBSON TEIXEWIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEs TEYLOR DOS SANTOS MELLO, MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 43ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 268/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/102993-6 INTERESSADO: Saulo Marcos da Silva	

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1 da Lei 7410/85 e atividades 01 a 18 do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme Deliberação do CREA SP). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Amb./Seg.Trab. ROBSON TEIXEWIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	: <input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 43ª RO de 15/9/2022
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 269/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/103445-0 INTERESSADO: Jefferson Ferreira de Freitas	

EMENTA: *Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, com o seguinte teor: “ Estando em conformidade com as Resoluções n. 1007/03 e n. 1073/16 do Confea, somos de parecer favorável ao registro do curso engenheiro de segurança do trabalho, curso EAD em Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, e terá as atribuições do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Amb./Seg.Trab. ROBSON TEIXEWIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	: <input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 43ª RO de 15/9/2022
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 270/2022
Interessado	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:
Referência	:	PROTOCOLO N. F2022/103616-9 INTERESSADO: Dner Oliveira Rodrigues

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1 da Lei7410/85 e atividades 01 a 18 do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme informação do CREA MG). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Amb./Seg.Trab. ROBSON TEIXEWIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 43ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 271/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/103744-0 INTERESSADO: EDSON VIEIRA DOS SANTOS	

EMENTA: *Baixa de ART*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, com o seguinte teor: “ Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART’s de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Amb./Seg.Trab. ROBSON TEIXEWIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO, MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 43ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 272/2022
Interessado	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:
Referência		PROTOCOLO N. F2022/104010-7 INTERESSADO: Fábio Gomes Benitez

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, com o seguinte teor: “ Estando a documentação apresentada em conformidade com as Resoluções n. 1.073/16 e 1.007/03, ambas do Confea, somos de parecer favorável a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe as atribuições do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Amb./Seg.Trab. ROBSON TEIXEWIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	: <input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 43ª RO de 15/9/2022
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 273/2022
Interessado	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:
Referência	:	PROTOCOLO N. F2022/104114-6 INTERESSADO: Gabriel Flores Aquino

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1 da Lei7410/85 e atividades 01 a 18 do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme informação do CREA MG). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Amb./Seg.Trab. ROBSON TEIXEWIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEs TEYLOR DOS SANTOS MELLO, MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	: <input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 43ª RO de 15/9/2022
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 274/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/115064-6 INTERESSADO: LUIZ FERNANDO ALVES NOVAES

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, com o seguinte teor: “ Estando em conformidade com a Resolução n. 1073/16 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, concedendo -lhe as atribuições do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Amb./Seg.Trab. ROBSON TEIXEWIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 43ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 275/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/115319-0 INTERESSADO: João Marcos Rocha Sanches	

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, com o seguinte teor: “ Estando em conformidade com a Resolução n. 1073/16 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, pela Universidade Estácio de Sá do Rio de Janeiro/RJ, concedendo-lhe as atribuições do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Amb./Seg.Trab. ROBSON TEIXEWIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 43ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 276/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/116423-0 INTERESSADO: Fábio Rovedo Candia	

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, com o seguinte teor: “ Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Amb./Seg.Trab. ROBSON TEIXEWIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO, MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 43ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 277/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/116939-8 INTERESSADO: AMANDA PASSOS DE MORAES	

EMENTA: *Baixa de ART*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, com o seguinte teor: “ Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Amb./Seg.Trab. ROBSON TEIXEWIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 43ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 278/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/116940-1 INTERESSADO: AMANDA PASSOS DE MORAES	

EMENTA: *Baixa de ART*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, com o seguinte teor: “ Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Amb./Seg.Trab. ROBSON TEIXEWIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO, MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 43ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 279/2022
Interessado	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:
Referência		PROTOCOLO N. J2022/099750-5 INTERESSADO: GE POWER & WATER

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão da Engenheira Ambiental Thais Gomes dos Reis – Crea/SP 5070317368 - ART N. 1320220073956, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Ambiental. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Amb./Seg.Trab. ROBSON TEIXEWIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 43ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 280/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/101113-1 INTERESSADO: CLD - CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA	

EMENTA: *Alteração Contratual*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, com o seguinte teor: “ Estando a documentação de conformidade com a Resolução do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social a Empresa. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Amb./Seg.Trab. ROBSON TEIXEWIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO, MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	: <input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 43ª RO de 15/9/2022
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 281/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/104152-9 INTERESSADO: Releven Engenharia e Segurança Do Trabalho

EMENTA: *Registro de Pessoa Jurídica*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, com o seguinte teor: “ Sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho Rodrigo Nunes Vargas, Crea/MS 66930/D - ART nº 1320220088820 para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia de Segurança do Trabalho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Amb./Seg.Trab. ROBSON TEIXEWIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEs TEYLOR DOS SANTOS MELLO, MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST